



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, no município de Madalena, na jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 12 - Quixadá, Censo Escolar nº 23099402, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 3606377/2017

PARECER Nº 0226/2017

APROVADO EM: 08.06.2017

I – RELATÓRIO

Antônia Hozana Nepomuceno da Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, no município de Madalena, por meio do processo nº 3606377/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino, Censo Escolar nº 23099402, atualmente com sede na Rua Maria Armênia Barbosa, nº 299, Bairro Santa Terezinha, CEP: 63.860-000, no município de Madalena, na jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 12 – Quixadá.

Responde pela direção a professora Antônia Hozana Nepomuceno da Costa, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão, área de conhecimento: Ciências Humanas, Registro nº 9198, e a secretária escolar é Maria de Jesus Castro de Almeida, Registro nº 7106.

A instituição em pauta foi credenciada pela Parecer nº 0436/2015-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 28 professores, sendo 16 com habilitação, perfazendo um total de 57,15% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 25/05/2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental regular e EJA, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEE.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.464 títulos para um total de 673 alunos matriculados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0226/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, e às Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, no município de Madalena, na jurisdição da CREDE 12 – Quixadá, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE